PODER JUDICIÁRIO GV/AC TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 1ª Turma Habeas Corpus nº 8052892-26.2023.8.05.0000, da Comarca de Dias D'Ávila Impetrante: Dra. Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif, Defensora Pública Paciente: Luciano dos Santos Rodrigues Impetrado: Juíza de Direito da 1º Vara Criminal Origem: Ação penal nº 0000263-91.2020.8.05.0074 Procurador de Justiça: Dr. Antônio Carlos Oliveira Carvalho Relatora: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz ACÓRDÃO HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA EFETUADA EM 17.03.2020. PRETENSÃO DA DEFESA DE REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO. HOMOLOGADO LAUDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL QUE ATESTA A SEMI-IMPUTABILIDADE DO PACIENTE. DETERMINAÇÃO NA ORIGEM DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, EM 08.11.2023. APÓS REOUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SESSÃO DO JÚRI REALIZADA EM 27.02.2024. PACIENTE JULGADO E CONDENADO, COM REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 8052892-26.2023.8.05.0000, em que figura como paciente LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES, e como autoridade coatora a MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dias D'Ávila. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado da Bahia, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto da Relatora. Publique-se, inclusive para efeito de intimação. Salvador. (data registrada no sistema) Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Relatora (documento assinado eletronicamente) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL 1º TURMA DECISÃO PROCLAMADA Prejudicado. Unânime. Salvador, 7 de Março de 2024. RELATÓRIO A Defensoria Pública do Estado da Bahia impetra habeas corpus, com pedido liminar, em favor de LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES, qualificado na inicial, apontando como autoridade coatora, a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dias D'Ávila. Narra a ilustre Defensora Pública Impetrante, em síntese, que o paciente, atualmente recolhido na Cadeia Pública, em razão de responder a ação penal por suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II e art. 29, todos do CP, teve sua condenação pelo Tribunal do Júri, anulada, após impetração de Habeas Corpus, com suspensão do processo até a conclusão do incidente de insanidade mental. Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, por excesso de prazo para conclusão do feito, além de afirmar que a determinação de internação provisória do paciente é medida desnecessária e desproporcional, pois o laudo pericial aponta a possibilidade de tratamento ambulatorial. Por tais razões, requer, liminarmente, a revogação da internação, com a consequente expedição do alvará de soltura, e, no mérito, a concessão da ordem, com a confirmação desta providência. A petição inicial, ID 52244442, veio instruída com os documentos constantes nos IDs 52247729 a 52247732. Os autos foram distribuídos por prevenção a esta Magistrada, conforme "Termo e Distribuição" ID 52250850. Indeferida a liminar, ID 52874075, vieram aos autos as informações solicitadas à autoridade impetrada, ID 54138800. Nesta instância, emitiu parecer a douta Procuradoria de Justiça, manifestando-se pela denegação da ordem, ID 54441355. Salvador, (data registrada no sistema) Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Relatora (documento assinado eletronicamente) VOTO Estão presentes os pressupostos e fundamentos para o julgamento de mérito da impetração, que deve ser denegada, consoante as seguintes razões: A inicial acusatória, anexada no ID 52247731, revela a instauração da ação penal nº 0000263

91.2020.8.05.0074, que imputa ao paciente, LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES, a suposta prática delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal. Descreve a denúncia, ID 52247731 dos autos digitais da presente impetração, que o paciente, junto com outros dois suspeitos, teriam efetuado "diversos disparos de arma de fogo na direção de Elias Santos Souza Filho, somente não provocando a morte deste por circunstâncias alheias as suas vontades", sendo apontado como integrante de facção criminosa que se auto intitula "CP", que tenta dominar o tráfico de drogas no bairro do Botafogo, Cidade de Dias D'Ávila, buscando o domínio também do bairro da URBIS. Assim, a tentativa de homicídio supostamente é fruto de disputa pela hegemonia das atividades delituosas nos bairros supracitados. A prisão preventiva do paciente foi efetuada em 17.03.2020, sendo posteriormente instaurado Incidente de Insanidade Mental, com determinação na origem, de internação provisória do Paciente, LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES, em 08.11.2023, cujo laudo pericial correspondente atesta sua semi-imputabilidade. Submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, em 27.02.2004, o Paciente foi julgado condenado, ocasião em que teve sua internação revogada e extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena, o que torna prejudicada a presente impetração. Pelo exposto, julga-se prejudicada a ordem. Salvador, (data registrada no sistema) Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ Relatora (documento assinado eletronicamente)